

Movimento
Cívico de
Apoio à
sobrevivência
da Pirotecnia
Portuguesa

**FOGO
PRESO**

JUNHO 2021

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

2

PETIÇÃO| FOGO PRESO

Princípios/Entrega na Assembleia da República

3

ESTUDO SOBRE O EMPREGO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA

Relação com a Ignição de Incêndios Florestais

4

ESTATÍSTICAS OFICIAIS

Pirotecnica VS Incêndios

5

EXEMPLOS DESPACHOS

Proibição da Utilização de Artigos Pirotécnicos

6

MEDIA CLIPPING

2

PETIÇÃO | FOGO PRESO

Princípios/Entrega na Assembleia da República

FOGO PRESO

MOVIMENTO CÍVICO DE APOIO À SOBREVIVÊNCIA DA
PIROTECNIA PORTUGUESA



FP

Exmos. Senhores

Desde 2003, através de despachos emanados do Ministério da Administração Interna, inúmeros espetáculos de pirotecnia têm sido proibidos, e conseqüentemente cancelados, pela sua errónea associação aos incêndios florestais em meio rural.

Pela injustiça de que a medida implementada se reveste e pelo profundo prejuízo provocado, não só às empresas do setor, mas também aos milhares de espectadores apreciadores deste grande atrativo artístico, porque a pirotecnia portuguesa sem qualquer avaliação técnica e científica fundamentadas tem sido aprisionada, um grupo de subscritores portugueses, dos mais variados quadrantes sociais e geográficos, associou-se na defesa da pirotecnia portuguesa face aos poderes políticos e à subalternização desta atividade artística, movendo uma petição, a qual reuniu mais de 10.000 assinaturas.

A arte pirotécnica em Portugal é uma herança cultural, marca distintiva da cultura portuguesa, como comprovam as inúmeras e centenárias empresas, algumas das quais se mantêm vivas há pelo menos cinco gerações.

Os signatários desta causa reclamam a reapreciação da proibição da realização de espetáculos pirotécnicos, devidamente licenciados, pelas entidades da tutela, dos Despachos Ministeriais publicados em Estados de Alerta, por perigo de incêndio florestal.

No passado dia 27 de maio, os peticionários dirigiram-se à Assembleia da República para entregar, em mão, as cerca de 10.000 assinaturas recolhidas.

CONSULTE: <https://www.facebook.com/movimento.fogo.preso>

PETIÇÃO

Fogo Preso
Movimento de Apoio à Sobrevivência da Pirotecnia Portuguesa

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República,

Desde 2003, através de despachos emanados do Ministério da Administração Interna, inúmeros espetáculos de pirotecnia têm sido proibidos, e consequentemente cancelados, pela sua errónea associação aos incêndios florestais em meio rural. Pela injustiça de que a medida implementada se reveste e pelo profundo prejuízo provocado, não só às empresas do setor, mas também aos milhares de espectadores apreciadores deste grande atrativo artístico, porque a pirotecnia portuguesa sem qualquer avaliação técnica e científica fundamentadas tem sido aprisionada, um grupo de subscritores portugueses, dos mais variados quadrantes sociais e geográficos, associa-se na defesa da pirotecnia portuguesa face aos poderes políticos e à subalternização desta atividade artística.

O Movimento cívico **FOGO PRESO** nasce da vontade livre e expressa de vários cidadãos portugueses na luta pela **sobrevivência da pirotecnia portuguesa**, representação artística ancestral, de identidade singular e com carregado valor tradicional.

O Movimento **FOGO PRESO** surge como um espaço de união de todos os cidadãos, profissionais do setor pirotécnico ou público em geral, na defesa da realização de espetáculos de pirotecnia, em meios controlados e licenciados para esse propósito.

O Movimento **FOGO PRESO** emerge como uma plataforma cívica que pretende esclarecer o grande público sobre a necessidade legítima de poder exercer a sua atividade, não havendo com isso qualquer nexo de causalidade com os incêndios florestais em meio rural que se têm alastrado pelo país, desde há anos.

O Movimento **FOGO PRESO** vem denunciar publicamente a perseguição que o setor da pirotecnia portuguesa tem sofrido, por parte das estruturas governativas, nomeadamente pela sua injusta correlação com os incêndios florestais em meio rural, o que tem provocado o cancelamento de inúmeros espetáculos e o consequente prejuízo dos cidadãos que dependem deste setor de atividade e dos que a apreciam, contribuindo para a sua realização.

O Movimento **FOGO PRESO** vem, legitimamente, convocar a comunidade para uma ação em defesa da pirotecnia nacional, Património Cultural Português reconhecido e aclamado em todo o mundo, elemento fundamental e atrativo em inúmeros rituais festivos e tradicionais no país.

Os signatários, abaixo-assinados, reclamam **a exclusão da proibição da realização de espetáculos pirotécnicos devidamente licenciados dos Despachos Ministeriais, publicados em Estados de Alerta, por perigo de incêndio florestal.**

PETIÇÃO

Fogo Preso
Movimento de Apoio à Sobrevivência da Pirotecnia Portuguesa

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República,

Desde 2003, através de despachos emanados do Ministério da Administração Interna, inúmeros espetáculos de pirotecnia têm sido proibidos, e consequentemente cancelados, pela sua errónea associação aos incêndios florestais em meio rural. Pela injustiça de que a medida implementada se reveste e pelo profundo prejuízo provocado, não só às empresas do setor, mas também aos milhares de espectadores apreciadores deste grande atrativo artístico, porque a pirotecnia portuguesa sem qualquer avaliação técnica e científica fundamentadas tem sido aprisionada, um grupo de subscritores portugueses, dos mais variados quadrantes sociais e geográficos, associa-se na defesa da pirotecnia portuguesa face aos poderes políticos e à subalternização desta atividade artística.

O Movimento cívico **FOGO PRESO** nasce da vontade livre e expressa de vários cidadãos portugueses na luta pela **sobrevivência da pirotecnia portuguesa**, representação artística ancestral, de identidade singular e com carregado valor tradicional.

O Movimento **FOGO PRESO** surge como um espaço de união de todos os cidadãos, profissionais do setor pirotécnico ou público em geral, na defesa da realização de espetáculos de pirotecnia, em meios controlados e licenciados para esse propósito.

O Movimento **FOGO PRESO** emerge como uma plataforma cívica que pretende esclarecer o grande público sobre a necessidade legítima de poder exercer a sua atividade, não havendo com isso qualquer nexo de causalidade com os incêndios florestais em meio rural que se têm alastrado pelo país, desde há anos.

O Movimento **FOGO PRESO** vem denunciar publicamente a perseguição que o setor da pirotecnia portuguesa tem sofrido, por parte das estruturas governativas, nomeadamente pela sua injusta correlação com os incêndios florestais em meio rural, o que tem provocado o cancelamento de inúmeros espetáculos e o consequente prejuízo dos cidadãos que dependem deste setor de atividade e dos que a apreciam, contribuindo para a sua realização.

O Movimento **FOGO PRESO** vem, legitimamente, convocar a comunidade para uma ação em defesa da pirotecnia nacional, Património Cultural Português reconhecido e aclamado em todo o mundo, elemento fundamental e atrativo em inúmeros rituais festivos e tradicionais no país.

Os signatários, abaixo-assinados, reclamam a **exclusão da proibição da realização de espetáculos pirotécnicos devidamente licenciados dos Despachos Ministeriais, publicados em Estados de Alerta, por perigo de incêndio florestal.**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.H.P. - SERVIÇO EXPEDIENTE

SUS/AM
Data 27/05/2021

3

ESTUDO SOBRE O EMPREGO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA

Relação com a Ignição de Incêndios
Florestais



Estudo sobre o emprego de artigos de pirotecnia e sua relação com a ignição de incêndios florestais



CENTRO DE ESTUDOS SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AERODINÂMICA INDUSTRIAL

LABORATÓRIO ASSOCIADO DE ENERGIA, TRANSPORTES E AERONÁUTICA

20 de maio de 2019

5. Conclusões

Na realização do estudo e dos ensaios com os artigos pirotécnicos verificámos que estes têm riscos associados se não forem usados adequadamente, podendo no limite conduzir à ignição de incêndios florestais.

Com a realização do estudo apresentado verificámos que a percentagem de incêndios florestais correspondente ao uso de artigos pirotécnicos é muito reduzida bem como a área ardida resultante dos IF por eles causados. Constatamos ainda que essas percentagens sofreram um decréscimo devido às alterações introduzidas desde 2006 através do DL n.º 124/2006 e da forma como os seus fabricantes conseguiram se adaptar a esta legislação. A obrigatoriedade de licenciamento e da intervenção de operadores profissionais terá também contribuído para a redução da incidência de incêndios causados por pirotecnia, pelo que nos parece ser muito importante reforçar a sua obrigatoriedade. Verificámos que a percentagem de incêndios florestais correspondente ao uso de artigos pirotécnicos foi inferior a 1% a partir de 2006 (cerca de 38 ocorrências por ano). A área ardida resultante desses IF foi inferior a 0,5% (com a exceção do IF do ano de 2015 do concelho de Miranda do Corvo, identificado com o código causa 133) o total da área ardida (cerca de 140 hectares por ano) por causas conhecidas, no mesmo período.

A análise dos ensaios realizados permitiu identificar que os diferentes artigos pirotécnicos apresentam diferenças no potencial de causa de um incêndio florestal. Assim, muitos dos perigos podem ser evitados tomando as medidas apropriadas para agir em caso de emergência e fazer uso dos artigos pirotécnicos com a devida segurança, seguindo as recomendações das normas técnicas para o uso de artigos pirotécnicos. Observámos que alguns artigos que têm pequenos efeitos luminosos apresentam baixo potencial, não produzindo qualquer tipo de partícula que possa vir a desencadear um incêndio florestal a menos que haja um contacto direto com a vegetação envolvente. Por sua vez, outros artigos apesar de libertarem partículas, a sua capacidade de estas chegarem ao solo com relevância térmica que conduza à ignição dum incêndio florestal é de baixa probabilidade, se forem respeitadas as distâncias de segurança. Por último, existem artigos cuja utilização em condições de risco de incêndio diferente de baixo e se houver combustível disponível na proximidade do local de lançamento (caso não sejam cumpridas as distâncias de segurança recomendadas) poderão conduzir à ocorrência de um incêndio florestal.

Do estudo da legislação, da análise da estatística de causas de IF pelo ICNF, dos ensaios de lançamento de artigos pirotécnicos e do estudo de casos de IF, foram apresentadas recomendações para o licenciamento, uso e lançamento de artigos por operadores profissionais em situações de risco de incêndio que podem ser diferentes de reduzido.

Em resumo, tendo em conta os artigos ensaiados, que são os artigos mais utilizados pela indústria pirotécnica em Portugal, podemos afirmar que caso os operadores e as entidades sigam as instruções das fichas técnicas de cada artigo e a NT, a probabilidade de ocorrência de um incêndio florestal é diminuta, podendo sempre ser ainda melhoradas conforme as recomendações apresentadas neste trabalho. Além disso, de acordo com a Norma Técnica n.º 3/2018 para a utilização de artigos pirotécnicos, todos os artigos ensaiados cumpriram as distâncias de segurança a espaços florestais definidas.

ESTUDO SOBRE O EMPREGO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA E SUA RELAÇÃO COM A IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO ESTUDO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:

- UM DOCUMENTO QUE SURGE APÓS AS RECENTES PROIBIÇÕES DECRETADAS PELO GOVERNO DURANTE O VERÃO QUE PROVOCARAM MILHARES DE PREJUÍZOS ÀS EMPRESAS DE PIROTECNIA;
- ESTE SETOR TEM VINDO A SER UTILIZADO COMO UM DOS "BODES EXPIATÓRIOS" DOS INCÊNDIOS QUE TODOS OS ANOS ATINGEM O PAÍS.
- O ESTUDO COORDENADO PELO PROFESSOR DOMINGOS XAVIER VIEGAS REVELA QUE NÃO HÁ UMA LIGAÇÃO DIRETA ENTRE INCÊNDIOS E PIROTECNIA.

“ PERCENTAGEM DE INCÊNDIOS EM PORTUGAL CAUSADOS PELA ATIVIDADE DA PIROTECNIA É MUITO REDUZIDA ”

É uma das principais conclusões do estudo realizado pela Universidade de Coimbra (UC), publicado no início de junho de 2019;

O "**Estudo sobre o emprego de artigos de pirotecnia e sua relação com a ignição de incêndios florestais**" é da responsabilidade do Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais (CEIF), do Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UC;

Foram realizados diversos ensaios técnicos no dia 12 de março de 2019, entre as 9h00 e as 18h00, no Aeródromo da Lousã;

Este estudo foi coordenado pelo Professor Domingos Xavier Viegas, Jorge Raposo e Luís Reis.

ENSAIOS TÉCNICOS LEVAM AUTORES DO ESTUDO A CONCLUIR:

- Na realização dos ensaios com os artigos pirotécnicos verificámos que estes têm riscos associados se não forem usados adequadamente, podendo no limite conduzir à ignição de incêndios florestais. Através dos ensaios realizados observa-se que os diferentes artigos pirotécnicos apresentam diferença no potencial para causar incêndios florestais.
- Muitos dos perigos podem ser evitados tomando as medidas apropriadas para agir em caso de emergência e usar os artigos pirotécnicos com a devida segurança, seguindo as recomendações das normas técnicas para o uso de artigos pirotécnicos.

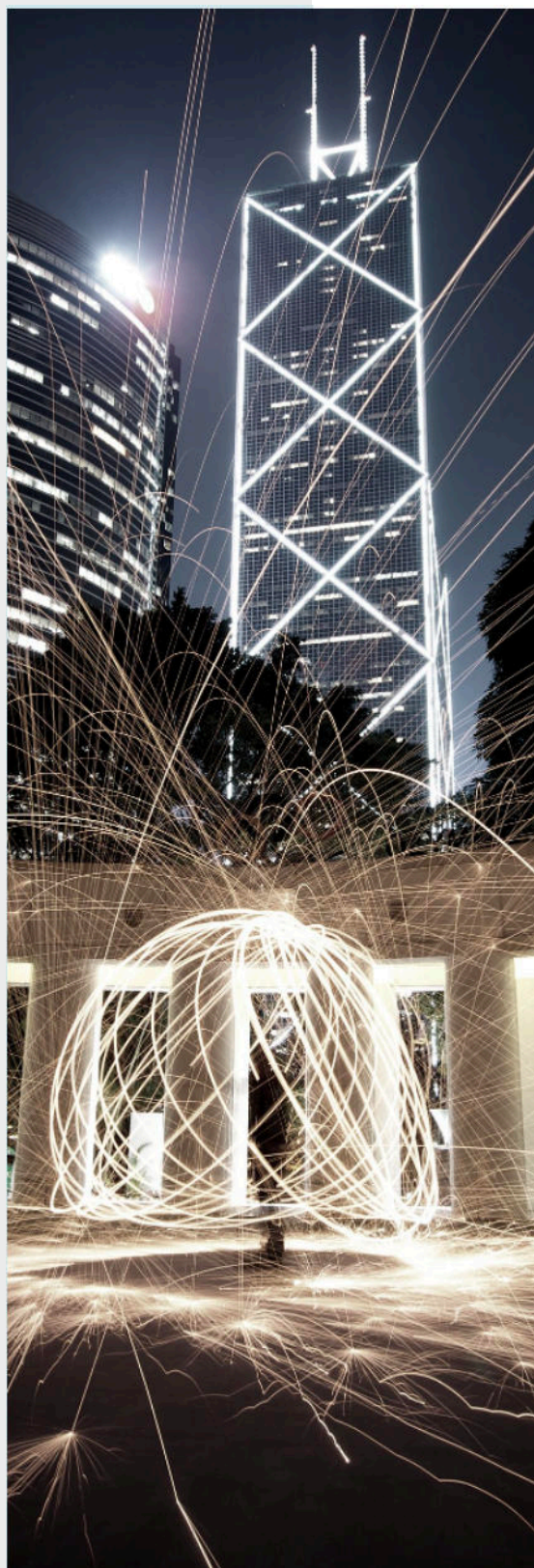
- Observámos que os artigos de pequenos efeitos luminosos apresentam baixo potencial, não produzindo qualquer tipo de partícula que possa vir a desencadear um incêndio florestal a menos que haja contacto direto com a vegetação.
- Por sua vez, outros artigos apesar de libertarem partículas a sua capacidade de estas chegarem ao solo com relevância térmica que conduza à ignição dum incêndio florestal é de baixa probabilidade se forem respeitadas as distâncias de segurança.
- Por último, existem artigos cuja utilização em condições de risco de incêndio diferente de baixo e combustível disponível na proximidade do local de lançamento (caso não sejam cumpridas as distâncias de segurança recomendadas) poderão conduzir à ocorrência de um incêndio florestal.

CASO OS OPERADORES SIGAM AS INSTRUÇÕES DAS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ARTIGO, A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE UM INCÊNDIO FLORESTAL É DIMINUTA

"Nos últimos anos, Portugal tem vindo a sofrer de grandes e devastadores incêndios florestais (IF) que criaram na sociedade um sentimento de impotência, medo e muitas vezes de pânico em relação a este fenómeno. Pelo facto de o lançamento de foguetes em festas populares, muitas vezes feito por operadores não licenciados, ter originado incêndios no passado, **gerou-se na opinião pública a convicção de que o lançamento de foguetes estaria associado aos incêndios.** Como é frequente associar os espetáculos de fogo-de-artifício, em que se empregam vários artigos pirotécnicos, que não necessariamente os foguetes, **ficou presente no imaginário da população** que, por extensão, o **emprego de artigos pirotécnicos constituía um perigo de incêndio florestal**", sublinham os responsáveis do *"Estudo sobre o emprego de artigos de pirotecnia e sua relação com a ignição*

de *incêndios florestais*", desenvolvido pelo Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Universidade de Coimbra (UC).

AUTORES DO ESTUDO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA ALERTAM



- A indústria pirotécnica em Portugal foi consequentemente afetada pelos eventos extremos de incêndios florestais, na medida em que a utilização de artigos pirotécnicos, em espetáculos, tem sido alvo de sérias restrições, mesmo em épocas do ano que estejam fora do período crítico;
- Contudo, adicionalmente às referidas interdições apresentadas acrescem as proibições relacionadas com a declaração da situação de alerta devido ao elevado risco de incêndio que tem conduzido à proibição da realização de espetáculos pirotécnicos independentemente das características dos artigos utilizados ou dos locais de realização dos mesmos e de medidas de segurança aplicadas.
- Apesar de existirem normas e regras de licenciamento, verifica-se que continuam a existir normas muito limitativas do licenciamento do uso de artigos pirotécnicos e que, além disso, os critérios de licenciamento do uso de artigos pirotécnicos não são uniformes em todo o País, sendo objeto de uma ampla discricionariedade e subjetividade.

“ESTA CONVICÇÃO (DE QUE A PIROTECNIA PODERIA CAUSAR INCÊNDIOS) TEVE REFLEXO NA ATITUDE DAS AUTORIDADES QUE PASSARAM A CRIAR FORTES CONDICIONALISMO AO LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, EM ESPECIAL DURANTE O VERÃO”, CONCLUEM OS INVESTIGADORES DA U.C.

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Atualmente, o processo de licenciamento de eventos com utilização de artigos pirotécnicos deve seguir o procedimento descrito na Norma Técnica (NT) n.º 3/2018 da P.S.P., referente às condições de utilização de artigos de pirotecnia. Segundo a referida norma o lançamento de artigos pirotécnicos por profissionais é condicionado pela autorização da entidade policial competente, G.N.R. ou P.S.P., de acordo com o aprovado no Decreto-Lei (DL) no 376/84, de 30 de novembro. Dentro do período crítico é adicionalmente necessária a autorização municipal, e com o Decreto-Lei (DL) no 124/2006, de 28 de junho, em caso de um espetáculo noturno, é ainda necessária a emissão da licença especial de ruído. Além disso, é necessário enviar uma comprovação documental de que a corporação de Bombeiros territorialmente competente é informada, a cópia de documento de credenciação/alvará da empresa pirotécnica, a comprovação documental de seguro de responsabilidade civil para o efeito e ainda outra documentação que se considere necessária para a autorização.

ESTUDO RECOMENDA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Ao acedermos às páginas de internet de alguns municípios observamos que as diretivas apresentadas para o licenciamento da utilização de artigos pirotécnicos não são consistentes. Verificamos que existe uma indefinição no papel a desempenhar pelas diferentes autoridades, sendo por vezes omissa o papel da autoridade policial em alguns deles. Observamos ainda que, ao consultar a Norma Técnica n.º 3/2018 da P.S.P. é definido que o licenciamento camarário é anterior ao da autoridade policial, ao passo que nalgumas autarquias parece ser extipulado o contrário.

Constatamos que existe uma diferenciação do procedimento quando este acontece dentro do período crítico de risco de incêndio florestal (30 de junho a 30 de setembro) ou fora dele. Fora do período crítico é suficiente o licenciamento por parte da entidade policial competente.

Considerando que o risco de incêndio elevado ou extremo pode, nas condições atuais, ocorrer em qualquer período do ano, nomeadamente fora das datas indicadas, pode ser conveniente rever este procedimento.

O QUE DEFENDE O SETOR EM SITUAÇÕES DE ALERTAS ESPECIAIS?

Há vários anos que já está previsto, por decreto-lei, a proibição de qualquer prática de pirotecnia nos meses de verão. Mas, pela primeira vez, em agosto de 2018, todos os eventos de fogo-de-artifício foram totalmente proibidos. Mesmo os que estavam previstos para serem realizados em rios ou lagos, e muito distantes de qualquer zona florestal.

A interdição que o Governo aplicou, nos últimos dois anos, diz respeito apenas aos espetáculos de fogo-de-artifício licenciados, fora de zonas florestais e que foram cancelados perante a “Declaração de Situação de Alerta” decretada pelo Executivo,

depois da Proteção Civil ter emitido alerta vermelho para alguns distritos do norte do país.

As empresas de pirotecnia defendem que essa avaliação não pode ser feita por decreto nacional e apenas porque vigora um alerta vermelho, de risco de incêndio, para determinadas zonas do território nacional.

A decisão de realizar um espetáculo de fogo-de-artifício deve continuar a ser imputada às autoridades locais, que são atualmente responsáveis pelo licenciamento destes eventos, que conhecem o terreno, os riscos e os meios de prevenção disponíveis consoante as circunstâncias que determinada localidade, cidade ou distrito vive naquele momento.

POSIÇÃO DO SETOR E REAÇÃO AO ESTUDO DA U.C.

O Setor da pirotecnia considera que TEM SERVIDO COMO "*bode expiatório*" do governo

- Em agosto de 2018, os empresários do setor da pirotecnia foram surpreendidos com uma proibição total de espetáculos de fogo-de-artifício, que ia para além daquela que estava prevista na lei.
- O Governo sentiu a necessidade de mostrar ao país que estava a fazer alguma coisa perante os acontecimentos do verão anterior, de 2017, que ficou marcado pelos grandes incêndios de Pedrogão-Grande e Oliveira de Hospital.
- A indústria da pirotecnia, que tem uma expressão económica muito relevante para o país e uma importante presença em mercados internacionais, foi um dos alvos da "precipitação" do Governo que quis mostrar ao país que algo estava a ser feito perante os grandes incêndios que são registados todos os anos.

4

ESTATÍSTICAS OFICIAIS

Pirotecnia VS Incêndios

ESTATÍSTICAS
OFICIAIS
PIROTECNIA
VS
INCÊNDIOS

ESPETÁCULOS DE PIROTECNIA RESPONSÁVEIS, EM 10 ANOS, POR 0,07% DA ÁREA ARDIDA EM PORTUGAL

**AS QUEIMAS
PROVOCARAM 632
FOGOS NOS
ÚLTIMOS
15 ANOS.**

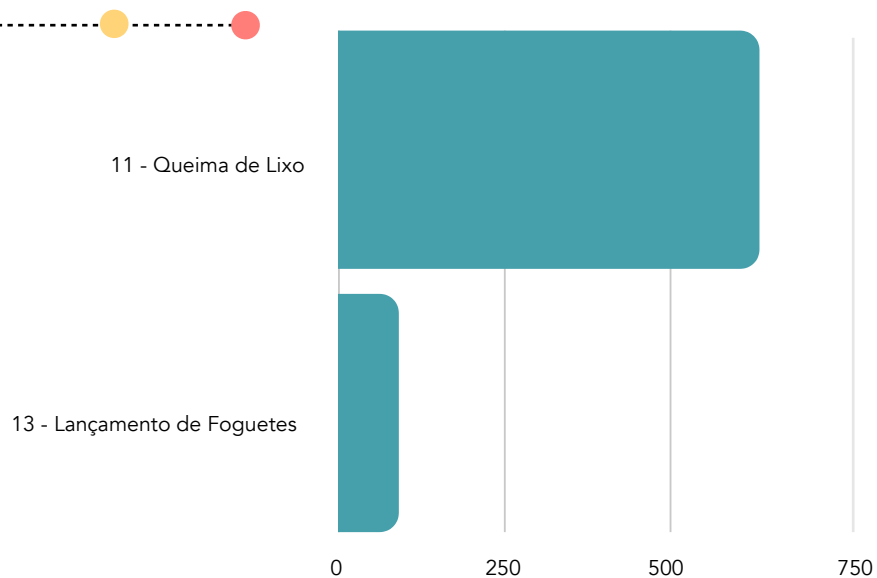
Os espetáculos de pirotecnia, realizados com operadores certificados, com licenciamento, com seguros, com a presença do corpo de bombeiros e previamente autorizados pelo comando distrital ou local da Proteção Civil, são responsáveis, em 10 anos, por 0,07% da área ardida em Portugal.

A pirotecnia licenciada, fez arder em dez anos, 140.8 hectares. Só em 2017, o ano mais trágico em termos estatísticos (e não só) arderam 440 mil hectares de floresta e povoamentos. **Nenhum grande incêndio foi atribuído, até hoje, à atividade praticada pelo setor da pirotecnia.**

*Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), "6.º RELATÓRIO PROVISÓRIO DE INCÊNDIOS RURAIS - 2018 01 DE JANEIRO A 15 DE SETEMBRO"

**O LANÇAMENTO DE
FOGUETES FOI
RESPONSÁVEL POR 90
OCORRÊNCIAS LIGADAS
A FOGOS EM 15
ANOS*.**

*dados do ICF 2003 a 2018



PROIBIÇÕES TOTAIS CONTINUAM A SER APLICADAS AO ÚNICO SETOR QUE É O MENOS RESPONSÁVEL PELO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE INCÊNDIOS

90% DAS EMPRESAS DE PIROTECNIA EM PORTUGAL APRESENTARAM RISCO IMEDIATO DE FALÊNCIA APÓS DOIS PERÍODOS CONSECUTIVOS DE PROIBIÇÃO DECRETADOS PELO GOVERNO EM AGOSTO E SETEMBRO DE 2018

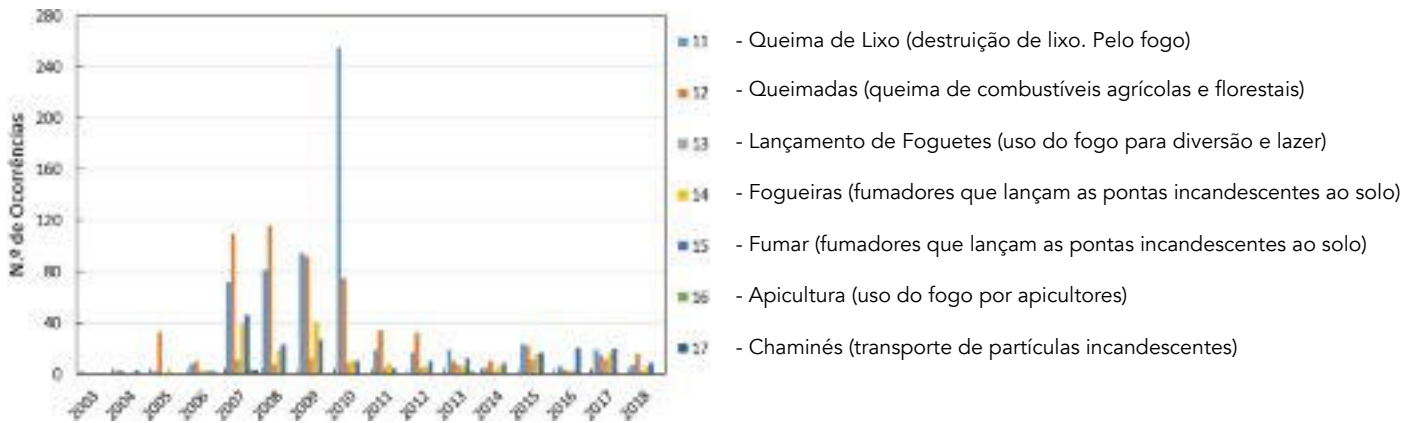
“

Ainda assim, permanecem e têm vindo a agravar-se as medidas restritivas para a prática da pirotecnia em Portugal, principalmente durante os meses de verão. Enquanto as entidades competentes, políticas e não só, continuam à procura de soluções e respostas para o flagelo dos incêndios, existem setores que continuam a ser massacrados e utilizados como “bodes expiatórios”.

”

Os dados estatísticos contrariam, e agora, os estudos confirmam: não existem fundamentos técnicos para decretar uma proibição total desta atividade, baseada meramente no fundamento ou na crença política, de que a solução para o problema dos incêndios passa por restrições totais de uma atividade que não está na origem do problema dos incêndios, defendem as associações do setor.

Os autores do estudo elaborado pela Universidade de Coimbra dizem mesmo que "existem causas que têm um grande número de ocorrências de Incêndios Florestais (IF), mas podem apresentar áreas ardidadas pequenas". Na figura abaixo, são apresentados os números de ocorrências de incêndios florestais para os grupos de causa 11 a 17, tendo em conta a designação do ICNF.



NÃO HOUE, até hoje, nenhum grande incêndio associado a um espetáculo de FOGO-DE-ARTIFÍCIO em Portugal



Durante os anos recentes, sobretudo desde 2006, a pirotecnia desenvolveu-se no sentido de dispor de artigos que oferecem menor perigo no seu lançamento e também por se dispor de profissionais devidamente qualificados e credenciados para operar estes artigos. Em consequência disso temos verificado que a percentagem de incêndios causados por artigos pirotécnicos se reduziu após o ano de 2006, tendo presentemente uma expressão quase residual como causa de incêndio, como se analisa neste trabalho. Apesar de existirem normas e regras de licenciamento, verifica-se que continuam a existir normas muito limitativas do licenciamento do uso de artigos pirotécnicos e que, além disso, os critérios de licenciamento do uso de artigos pirotécnicos não são uniformes em todo o País, sendo objeto de uma ampla discricionariedade e subjetividade.



in "Estudo sobre o emprego de artigos de pirotecnia e sua relação com a ignição de incêndios florestais", desenvolvido pelo Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais da Universidade de Coimbra, junho 2019

O grupo de causas com maior número de ocorrências é o "11 - Queima de lixo" com cerca de 632 ocorrências durante o período de 2003 a 2018, (0,55% do número ocorrências total), sendo que o ano de 2010 teve um pico com 255 ocorrências.

No caso do grupo de causa "13 - Lançamento de foguetes" apresenta um valor total, de 2003 a 2018, de 90 ocorrências.

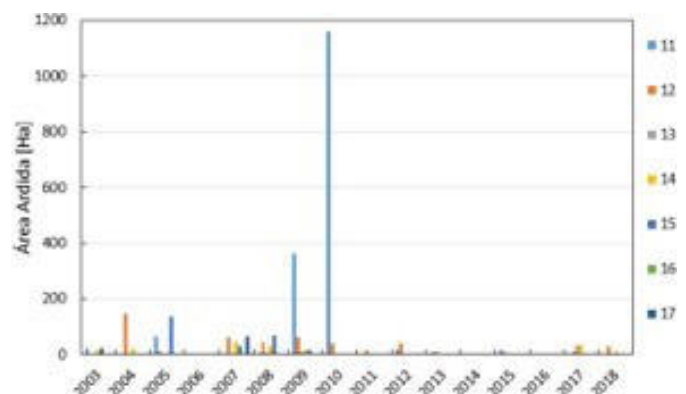


Figura 4 (faz parte do relatório do estudo da UC), apresenta a área ardida em hectares [Ha], para o grupo de códigos de causa de 11 a 17, do ano de 2003 a 2018

DADOS OFICIAIS

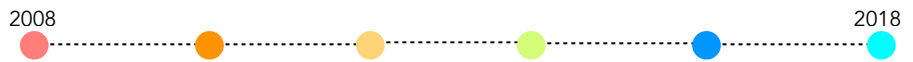
INCÊNDIOS CAUSADOS POR IGNIÇÕES DE PIROTECNIA

17,2

OCORRÊNCIAS POR ANO

possivelmente relacionadas

com eventos licenciados de pirotecnia e com medidas preventivas



172

OCORRÊNCIAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

possivelmente relacionadas

com pirotecnia licenciada de pirotecnia e com medidas preventivas

DESDE 2008 ATÉ 2018

Lançamento de Fogo-de-Artifício Licenciado

Representa

0,077%

DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE INCÊNDIOS ATRIBUÍDAS À PIROTECNIA

DADOS DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS (ICNF)

O ICN ATRIBUI O CÓDIGO 131 - LANÇAMENTO DE FOGUETES COM LICENCIAMENTO, SEGUROS, PRESENÇA DE BOMBEIROS, AUTORIDADES, ETC. ESTATÍSTICAS QUE DIZEM RESPEITO AO PERÍODO ENTRE 2008 E 2018

EVENTOS DE PIROTECNIA LICENCIADA REPRESENTARAM NOS ÚLTIMOS 10 ANOS EM PORTUGAL

2008

MENOS DE 0,01%

DE ÁREA ARDIDA A NÍVEL NACIONAL

MENOS DE 0,1%

DE TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE INCÊNDIOS EM TODO O PAÍS

2018

ENTRE 2008-2018

GRANDE MAIORIA DAS OCORRÊNCIAS ASSOCIADAS À
PIROTECNIA CAUSARAM UMA ÁREA ARDIDA INFERIOR A

0,3 HECTARES

5

EXEMPLOS DESPACHOS

Proibição da Utilização de Artigos
Pirotécnicos

Despacho

Considerando o aviso meteorológico do Instituto Português do Mar e da Atmosfera que prevê um agravamento do risco de incêndio para o território do Continente;

Considerando o Aviso à população sobre o aumento da severidade meteorológica;

Considerando o comunicado técnico-operacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil que determina a passagem a Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais para os Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio;

Considerando o n.º 6 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

1 - Declaro a Situação de Alerta para o período compreendido entre as 18 horas do dia 1 de outubro e as 23:59 horas do dia 3 de outubro de 2018, para os Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

2 - No âmbito da Declaração da Situação de Alerta, em articulação com as Áreas de Governo responsáveis pela Defesa Nacional, Saúde, Ambiente e Agricultura e Florestas, determino a implementação das seguintes medidas, de carácter excecional:

a) Elevação do grau de prontidão e resposta operacional por parte da GNR e da PSP, com reforço de meios para operações de vigilância, fiscalização, patrulhamentos dissuasores de comportamentos e de apoio geral às operações de proteção e socorro que possam vir a ser desencadeadas, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e/ou suspensão de folgas e períodos de descanso;

b) Através da ANPC, solicitar a ativação dos Oficiais de Ligação das Forças Armadas para coordenarem, junto dos Comandantes Operacionais Distritais, patrulhas de vigilância e dissuasão, adicionais às que já decorrem diariamente no âmbito do Protocolo FAUNOS 2018 (ICNF);

c) Através da ANPC, solicitar às Forças Armadas o aumento do nível de alerta de aprontamento de forças de AZUL para AMARELO, de acordo com o previsto no Plano HEFESTO 2018;

- d) Aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio psicossocial, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas Tutelas;
- e) Mobilização em permanência das equipas de Sapadores Florestais;
- f) Mobilização em permanência do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF) e dos Vigilantes da Natureza que integram o dispositivo de prevenção e combate a incêndios, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., através das respetivas Tutelas;
- g) Aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);
- h) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem;
- i) Proibição total da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que possam ter sido emitidas, enquanto vigorar a Situação de Alerta;
- j) Dispensa do serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos do disposto no artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, salvo aqueles que desempenhem funções em serviço público de prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, nomeadamente técnicos de emergência pré-hospitalar (TEPH) e enfermeiros do INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
- k) Dispensa do serviço dos trabalhadores do setor privado que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos distritos em que tenha sido Declarado o Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANPC, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
- l) Recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Nacional e nos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil;
- m) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais, com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, cortamatos, destroçadores e máquinas com lâmina ou pá frontal.

3 - A Declaração da Situação de Alerta determina o imediato acionamento das seguintes entidades:

a) Estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (Centro de Coordenação Operacional Nacional e Centros de Coordenação Operacionais Distritais dos Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu).

b) Estruturas de coordenação política territorialmente competentes (Comissões Distritais de Proteção Civil dos Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu), as quais avaliam a necessidade de ativação dos planos de emergência de proteção civil dos respetivos níveis territoriais.

Lisboa, 1 de outubro de 2018

O Ministro da Administração Interna
**Eduardo Arménio
do Nascimento
Cabrita**
(Eduardo Cabrita)

Assinado de forma digital por Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
DN: c=PT, o=XXI Governo Constitucional, ou=Gabinete do Ministro da Administração Interna, cn=Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Dados: 2018.10.01 17:00:30 +01'00'

Despacho

Considerando a declaração da Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019.

Considerando o n.º 6 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases de Proteção Civil:

1. No âmbito da Declaração da Situação de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANEPC, determino ainda a implementação das seguintes medidas, de carácter excepcional:
 - a) Aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio psicossocial, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas Tutelas;
 - b) Aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);
 - c) Dispensa do serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos do disposto no artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, salvo aqueles que desempenhem funções em serviço público de prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, nomeadamente técnicos de emergência pré-hospitalar (TEPH) e enfermeiros do INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. e de forças de segurança;
 - d) Dispensa do serviço dos trabalhadores do setor privado que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos distritos em que tenha sido Declarado o Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANEPC, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
 - e) **Proibição total da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas, nos distritos em que tenha sido Declarado o Estado de Alerta Especial de Nível Vermelho pela ANEPC.**
2. A declaração da presente situação de alerta, obriga todos os cidadãos e demais entidades privadas, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.
3. A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

O Ministro da Administração Interna
Eduardo Arménio
do Nascimento
Cabrita
Eduardo Cabrita

Assinado de forma digital por Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
DN: c=PT, o=XI Governo Constitucional, ou=Gabinete do Ministro da Administração Interna, cn=Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Dados: 2019.09.04 19:12:37 +01'00'



ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7823-F/2019

Sumário: Situação de alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019, para todo o território de Portugal continental.

Considerando o comunicado técnico-operacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil que determina a passagem aos estados de alerta especial vermelho e laranja do dispositivo especial de combate a incêndios rurais em todos os distritos de Portugal continental;

Considerando a manutenção do estado de alerta especial (EAE), do SIOPS para o DECIR, para o nível laranja até 8 de setembro de 2019, para os distritos de Beja e Faro, a passagem para o nível laranja de 4 a 8 de setembro de 2019, para os distritos de Évora, Lisboa e Setúbal, e a passagem para o nível vermelho de 4 a 8 de setembro de 2019, para os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio;

Considerando o n.º 6 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases de Proteção Civil:

1 — Declara-se a situação de alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019, para todo o território de Portugal continental.

2 — No âmbito da declaração da situação de alerta, determino a implementação das seguintes medidas, de caráter excecional:

a) Elevação do grau de prontidão e resposta operacional por parte da GNR e da PSP, com reforço de meios para operações de vigilância, fiscalização, patrulhamentos dissuasores de comportamentos e de apoio geral às operações de proteção e socorro que possam vir a ser desencadeadas, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e/ou suspensão de folgas e períodos de descanso;

b) Proibição da realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;

c) Proibição total da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas;

d) Dispensa dos trabalhadores dos setores público e privado que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos dos artigos 26.º e 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007;

e) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais;

f) Recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Nacional e nos Planos Distritais de Emergência e Proteção Civil;

g) Realização pela GNR de ações de patrulhamento (vigilância) e fiscalização aérea através de meios da Força Aérea, nos distritos em estado de alerta especial (EAE), do SIOPS para o DECIR, incidindo nos locais sinalizados com um risco de incêndio muito elevado e máximo;

h) Mobilização em permanência das equipas de sapadores florestais;

i) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais, com recurso a motor roçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâmina ou pá frontal.

3 — Determina-se a emissão de aviso à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre o perigo de incêndio rural.



4 — Solicita-se à Força Aérea, através do Ministério da Defesa Nacional, a disponibilização de meios aéreos para, se necessário, estarem operacionais nos CMA a determinar pela ANEPC.

5 — A declaração da situação de alerta determina o imediato acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (Centro de Coordenação Operacional Nacional e Centros de Coordenação Operacionais Distritais).

3 de setembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312562771



DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna
e do Ambiente e da Ação Climática e da Ministra da Agricultura

Despacho n.º 7710-B/2020

Sumário: Declaração da situação de alerta entre as 00h00 de 6 de agosto de 2020 e as 23h59 de 7 de agosto de 2020, para todos os distritos de Portugal continental.

Considerando que o Centro de Coordenação Operacional Nacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) determinou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, a manutenção da ativação do estado de alerta especial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), nos níveis vermelho, laranja e amarelo;

Considerando que, de acordo com as previsões do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, a maioria dos concelhos de Portugal continental se encontra em nível de risco máximo ou muito elevado de incêndio rural nos próximos dias;

Considerando o esforço que impende sobre o dispositivo operacional;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio;

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual:

1 — Declara-se a situação de alerta entre as 00h00 de 6 de agosto de 2020 e as 23h59 de 7 de agosto de 2020, para todos os distritos de Portugal continental.

2 — Nos distritos abrangidos pela declaração da situação de alerta, determina-se a adoção das seguintes medidas, de caráter excecional:

a) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessem, com as exceções previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente o acesso, a circulação e a permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que ali exerçam atividade profissional;

b) Proibição da realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;

c) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a qualquer tipo de maquinaria, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais;

d) Proibição de realização de trabalhos nos demais espaços rurais com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâminas ou pá frontal;

e) Proibição da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas.

3 — A proibição prevista nas alíneas c) e d) do número anterior não abrange:

a) Os trabalhos associados à alimentação e abeberamento de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de caráter essencial e inadiável e se desenvolvam em zonas de regadio ou desprovidas de florestas, matas ou materiais inflamáveis, e das quais não decorra perigo de ignição;



b) A extração de cortiça por métodos manuais e a extração (cresta) de mel, desde que realizada sem recurso a métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura;

c) Os trabalhos de construção civil, desde que inadiáveis e que sejam adotadas as adequadas medidas de mitigação de risco de incêndio rural.

4 — A declaração da situação de alerta implica:

a) A elevação do grau de prontidão e resposta operacional por parte da GNR e da PSP, com reforço de meios para operações de vigilância, fiscalização, patrulhamentos dissuasores de comportamentos e de apoio geral às operações de proteção e socorro que possam vir a ser desencadeadas, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e a suspensão de folgas e períodos de descanso;

b) O aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio psicossocial, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas tutelas;

c) A mobilização em permanência das equipas de sapadores florestais;

d) A mobilização em permanência do Corpo Nacional de Agentes Florestais e dos vigilantes da natureza que integram o dispositivo de prevenção e combate a incêndios, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., através da respetiva tutela;

e) O aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);

f) O recurso aos meios disponíveis previstos no plano nacional e nos planos distritais de emergência de proteção civil;

g) A realização pela GNR de ações de patrulhamento (vigilância) e fiscalização aérea através de meios das Forças Armadas nos distritos em estado de alerta especial do SIOPS, para o DECIR, incidindo nos locais sinalizados com um risco de incêndio muito elevado e máximo;

h) A dispensa de serviço ou a justificação das faltas dos trabalhadores, do setor público ou privado, que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos dos artigos 26.º e 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, salvo aqueles que desempenhem funções em serviço público de prestação de cuidados de saúde em situações de emergência, nomeadamente técnicos de emergência pré-hospitalar e enfermeiros do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nas forças de segurança e na ANEPC.

5 — Determina-se a emissão de aviso à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre o perigo de incêndio rural.

6 — As Forças Armadas, através do Ministério da Defesa Nacional, devem disponibilizar os meios aéreos militares pertencentes ao sistema de forças nacional para, se necessário e em resultado das disponibilidades existentes, estarem operacionais nos centros de meios aéreos a determinar pela ANEPC.

7 — A declaração da situação de alerta determina o imediato acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, nomeadamente o Centro de Coordenação Operacional Nacional e os centros de coordenação operacionais distritais.

5 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, em substituição do Ministro da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

100000256

EVIDÊNCIAS

(OS DESPACHOS EMANADOS PELO MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA SÃO PARCIAIS E DESPROVIDOS DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS)

- NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2019 FOI PUBLICADO PELO GABINETE DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA UM DESPACHO NO QUAL SE VERIFICA A PROIBIÇÃO TOTAL DA UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTÍFÍCIO OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS; **VER DESPACHO Nº 7823-F/2019**
- PARA OS DIAS 6 A 8 DE SETEMBRO DE 2019 ESTAVA AGENDADA A CELEBRAÇÃO DOS 15 ANOS DO ROCK IN RIO JUNTO À TORRE DE BELÉM, EM LISBOA, CUJO PROGRAMA INCLUÍA A REALIZAÇÃO DE 3 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS, OS QUAIS, FACE AO DESPACHO CITADO NO PONTO ANTERIOR, FICARIAM AUTOMATICAMENTE CANCELADOS;
- DECORRENTE DA POLÉMICA DO CANCELAMENTO DOS ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS PREVISTOS DO EVENTO ROCK IN RIO E DA MEDIÁTICA PRESSÃO DIRIGIDA AO GOVERNO PELOS PROMOTORES DO EVENTO, NESSE MESMO DIA FOI EMANADO OUTRO DESPACHO DO MESMO GABINETE DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, QUE PASSAVA A EXCLUIR DA PROIBIÇÃO OS CONCELHOS QUE SE ENCONTRAVAM EM NÍVEL LARANJA, PASSANDO LISBOA DE NÍVEL VERMELHO PARA LARANJA. ESTA AÇÃO, POR PARTE DO GOVERNO, LEVANTOU UMA PROFUNDA ONDA DE INDIGNAÇÃO, QUER NO SETOR DA PIROTECNIA, QUER NOS INÚMEROS PROMOTORES DE EVENTOS QUE VIRAM OS SEUS ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS A SER CANCELADOS, SEM QUAISQUER CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS.

O MINHO Por todo o país se proibiu o fogo-de-artifício mas Lisboa pôde fazê-lo

Por todo o país se proibiu o fogo-de-artifício mas Lisboa pôde fazê-lo

Polémica



Há 2 anos em 09/09/2019 às 17:53
Por Redação



[Consultar Notícia Aqui](#)



[Consultar Notícia Aqui](#)

EMPRESAS

“Onda de indignação” por proibição do fogo-de-artifício não incluir festa do Rock in Rio

Publicação 7 anos atrás em 9 de Setembro de 2019 por Notícias de Coimbra



[Consultar Notícia Aqui](#)

EM SUMA

(RELATIVAMENTE AOS DESPACHOS EMANADOS PELO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - ESTADOS DE ALERTA)

- do ponto de vista técnico e científico a atividade pirotécnica, com este recorte de despacho está a ser proibida, não estando claramente relacionada com o que se está a tentar evitar – ignição de incêndios florestais;
- constata-se a inexistência de fundamento legal para este tipo de atuação;
- os despachos estão a ser emanados de forma irrestrita e impensada, sem consulta prévia do setor;
- as medidas adotadas são insensíveis à realidade económica da pirotecnia e adeptos desta atividade artística;
- a medida é desadequada, porque não há relação causa-efeito entre a realização de espetáculos em meios urbanos e controlados com a ignição de incêndios florestais, e sua restrição é desproporcionada, pois sem se conseguir uma utilidade pública está-se a restringir um direito fundamental, que é o direito ao trabalho o que torna o Despacho inconstitucional;
- este dossier **desmonta, inequivocamente, o nexos de causalidade e demonstra que os despachos ministeriais são manifestamente excessivos para o perigo que se tentam evitar.**



MEDIA CLIPPING

MEDIA CLIPPING

"EMPRESÁRIOS DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO ENVIAM CARTA ABERTA AO PRIMEIRO-MINISTRO"

COMUNICADO 18 'SETEMBRO' 19

JORNAL EXPRESSO

- "Empresários de pirotecnia acusam Governo de perseguição infundada e de levar o sector à falência"
18 Set, 2019, 18:26

- Com declarações de Vitor Machado da ANEPE ao jornal;
- Em carta aberta ao primeiro-ministro, empresas de fogo-de-artifício advertem que é a última tentativa para salvar dezenas de firmas pela via do diálogo. Profissionais do sector recusam-se a ser "bode expiatório" na questão dos incêndios, lamentando perda de mais de dois milhões de euros em espetáculos cancelados sem fundamento em setembro

- [Consultar notícia AQUI](#)

The screenshot shows the Expresso website with the article headline. The article text reads: "Em carta aberta ao primeiro-ministro, empresas de fogo-de-artifício advertem que é a última tentativa para salvar dezenas de firmas pela via do diálogo. Profissionais do sector recusam-se a ser 'bode expiatório' na questão dos incêndios, lamentando perda de mais de dois milhões de euros em espetáculos cancelados sem fundamento em setembro". A sub-headline states: "Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) acusa a tutela de perseguição 'absurda e infundada' às empresas de pirotecnia. Após várias tentativas 'gozadas' de reuniões com o Ministério da Administração Interna, a associação que representa 22 das 40 empresas de pirotecnia emissores, esta quarta-feira, uma carta aberta a António Costa, denunciando perdas de mais de €2 milhões em espetáculos cancelados 'sem fundamentação técnica' só no primeiro fim de semana de setembro. De acordo com Vitor Machado, dirigente da ANEPE, o 'Governo que louva o investimento das empresas nesta legislatura, crucial para a recuperação da economia nacional', é o mesmo que impõe

JORNAL ECONÓMICO

- "Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"
18 Setembro 2019 — 15:19

- Críticas surgem depois da tutela ter emitido despachos que proibem o lançamento de fogo de artifício durante vários dias em diversos distritos devido ao alerta vermelho da Proteção Civil para risco de incêndio.

- [Consultar notícia AQUI](#)

The screenshot shows the Jornal Económico website with the article headline. The article text reads: "Críticas surgem depois da tutela ter emitido despachos que proibem o lançamento de fogo de artifício durante vários dias em diversos distritos devido ao alerta vermelho da Proteção Civil para risco de incêndio." A sub-headline states: "A Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) acusa hoje o Governo de 'perseguição absurda e infundada' às empresas de pirotecnia, pelo que enviou uma carta ao primeiro-ministro denunciando perdas de mais de dois milhões de euros." A quote from the article says: "Em defesa dos operadores económicos do setor de pirotecnia e fogo de artifício, não pode a nossa associação permanecer indiferente à perseguição infundada da qual o setor tem sido alvo pelos órgãos de decisão do nosso país", lê-se na carta.

REVISTA SÁBADO

- **Empresas de fogo-de-artifício rejeitam a Costa ser bode expiatório nos fogos**

18.09.2019 às 13h45

- Carta aberta dirigida ao primeiro-ministro é "a derradeira tentativa para resolver e salvar dezenas de empresas pela via do diálogo".
- [Consultar notícia AQUI](#)



OBSERVADOR

- **Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"**

18.09.2019 às 16h19

- A Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) enviou uma carta ao primeiro-ministro, denunciando perdas "de mais de dois milhões de euros".
- [Consultar notícia AQUI](#)



AGÊNCIA LUSA

- **"Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"**

18.09.2019 às 15h16

- "Em defesa dos operadores económicos do setor da pirotecnia e fogos de artifício, não pode a nossa associação permanecer indiferente à perseguição infundada da qual o setor tem sido alvo pelos órgãos de decisão do nosso país", lê-se na carta.
- [Consultar notícia AQUI](#)



SAPO 24

- "Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"
18.09.2019 às 15h10

• A Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) acusou hoje o Governo de "perseguição absurda e infundada" às empresas de pirotecnia, pelo que enviou uma carta ao primeiro-ministro denunciando perdas "de mais de dois milhões de euros".

- [Consultar notícia AQUI](#)



CORREIO DA MANHÃ

- "Críticas surgem depois da tutela ter emitido despachos que proíbem o lançamento de fogo de artifício durante vários dias."
18.09.2019 às 15h09

• A associação afirma que fez "inúmeros e sucessivos" pedidos de audiência ao Ministério da Administração Interna, mas que os responsáveis deste "nunca se mostraram disponíveis" para receber a ANEPE."

- [Consultar notícia AQUI](#)



NOTÍCIAS AO MINUTO

- "Empresas de fogo-de-artifício "não toleraram mais" ser "bode expiatório"
18.09.2019 às 13h38

• "Em defesa dos operadores económicos do setor da pirotecnia e fogos de artifício, não pode a nossa associação permanecer indiferente à perseguição infundada da qual o setor tem sido alvo pelos órgãos de decisão do nosso país", lê-se na carta.

- [Consultar notícia AQUI](#)



RÁDIO COMERCIAL

- "Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"
18-09-2019 15:29
- ANEPE enviou carta ao primeiro-ministro onde diz que há perdas de dois milhões de euros.
- [Consultar notícia AQUI](#)



M80 RÁDIO

- "Empresas de pirotecnia acusam Governo de "perseguição absurda e infundada"
18-09-2019
- A Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) acusou hoje o Governo de "perseguição absurda e infundada" às empresas de pirotecnia, pelo que enviou uma carta ao primeiro-ministro denunciando perdas "de mais de dois milhões de euros.
- [Consultar notícia AQUI](#)



DN MADEIRA

- "Empresas de fogo-de-artifício enviam carta a Costa e rejeitam ser bode expiatório nos fogos"
18-09-2019
- A Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos (ANEPE) avisou hoje em carta aberta enviada ao primeiro-ministro, António Costa, que o setor da pirotecnia e fogos-de-artifício "não vai tolerar mais" ser o "bode expiatório" no tema dos incêndios florestais.
- [Consultar notícia AQUI](#)

